

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO /2023

Requer, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno, convocação de reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer **CONVOCAÇÃO** de Reunião extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, para nomeação e deliberação de matérias que estão em tramitação na referida Comissão.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Deputado **FABION GOMES**

Deputado **MARCUS MARCELO**

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

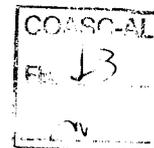
Deputado **LÉO BARBOSA**

Deputado **JORGÉ FREDERICO**

Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 381/2023

AUTOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

ASSUNTO: Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Liga de Desenvolvimento Social (LDS).

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado VALDEMAR JÚNIOR, o Projeto de Lei de 381/2023, que "Autoriza transferências de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Liga de Desenvolvimento Social (LDS)".

Aduz em sua justificativa que a Liga de Desenvolvimento Social (LDS) possui a qualificação de utilidade pública no âmbito do Estado do Tocantins, através da Lei Estadual 3.554 de 25 de novembro de 2019 e todas as demais credenciais que a tornam apta para celebrar Termos de Parcerias nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, além dos termos de Colaboração e de Fomento previstos na Lei das Parcerias Voluntárias (Lei Federal nº 13.019/2014).

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Para o regular repasse de recursos públicos às entidades integrantes do terceiro setor, providências prévias devem ser adotadas, dentre elas e principalmente, a autorização legal, lei específica deve autorizar o ente público a conceder verba à entidade específica.

Tal exigência decorre do princípio da legalidade e de norma geral consubstanciada no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 que “estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, que diz que a transferência de capital destinada a entidades de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, concedida em virtude de lei especial, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, ao ente transferidor.

Tal dispositivo é reafirmado pelo no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que enuncia: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Então, para o repasse de recursos públicos a Liga de Desenvolvimento Social (LDS), necessário se faz lei autorizativa específica.

Portanto, a presente propositura quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não há óbice quanto a sua aprovação., no entanto, apresento Substitutivo para o fim de adequar aos princípios da boa técnica legislativa.

Diante do exposto, e estando em conformidade das normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 381/2023, com Emenda Substitutiva para adequar do texto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2023.



Deputado JORGE FREDERICO

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 381/2023

Autoriza transferências de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à Liga de Desenvolvimento Social (LDS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as transferências de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas individuais parlamentares, à Liga de Desenvolvimento Social (LDS), situado em Palmas - TO, sem fins lucrativos, condicionada ao compromisso da entidade de cumprir os requisitos vigentes dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais atos normativos atinentes à perfeita realização das transferências de recursos públicos e aplicação em suas finalidades essenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2023.


Deputado JORGE FREDERICO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fis. 16
r

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) JORGE FREDERICO U, referente ao (a), Ph nº 381/2023

Obs.....

Encaminhe-se ao Relatório

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2023.

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTEs

Dep. Eduardo Mantoan ()	Dep. Eduardo do Dertins (X)
Dep. Fabion Gomes ()	Dep. Marcus Marcelos (X)
Dep. Luciano Oliveira (X) Vice-Presidente	Dep. Prof. Júnior Geo (X)
Dep. Léo Barbosa (X)	Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Olyntho Neto () Presidente	Dep. Jorge Frederico ()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Jorge Frederico referente ao (a), PL n° 381/2023

Obs.....

Encaminhe-se ao Plenário

Sala das Comissões, 31 de de outubro de 2023.


Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

MEMBROS EFETIVOS

Dep. Eduardo Mantoan ()	Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Fabion Gomes ()	Dep. Marcus Marcelos ()
Dep. Luciano Oliveira (X) Vice-Presidente	Dep. Prof. Júnior Geo (X)
Dep. Léo Barbosa ()	Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Olyntho Neto () Presidente	Dep. Jorge Frederico (X)

MEMBROS SUPLENTES



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP**, o **PL. nº 381/2023** de autoria do Senhor Deputado **Valdenar Júnior**, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões